

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO () Lica PLO JACIAS A COLLOTOS Pag OUS

Procuradoria duridica Do Município

LEI Nº. 2.119/2013.

<u>SÚMULA</u>: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 1.527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 52 da Lei 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, que terá a seguinte redação:

"Art. 52 - Fica isento do Imposto Predial Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da Legislação Tributária do Município o bem imóvel:

(...)

§ 5º - A solicitação das isenções descritas nos incisos III e X do presente artigo, deverão ser outorgadas ao contribuinte retroativamente à data da concessão do benefício previdenciário e a data em que completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, respectivamente."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 22 de outubro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

Redação Final do Pro eto de Lei Complementar nº. 1.647/2013; Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Lei n.º 2.119/2013 - Pág. 1